

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2021**

*Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

*... “Art. 15. (...)*

*Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de Comissão Permanente ou de Inquérito e nem exercer a liderança partidária ou do Executivo, ressalvada a cumulação por vereadora de vaga na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, com vaga em Mesa Diretora.” ...*

**Art. 2º.** O artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

*... “Art. 28. (...)*

*VIII - Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.*

- a) matéria atinente à efetivação, à promoção e defesa dos direitos das mulheres;*
- b) programas, políticas e ações em prol dos interesses das mulheres;*
- c) incentivo à ampliação da representação feminina na política e estímulo à participação social e política da mulher;*
- d) promoção da igualdade entre homens e mulheres e combate à discriminação e assédio de qualquer natureza;*
- e) matéria referente à política de proteção à saúde da mulher;*
- f) rede de apoio e política de combate à violência contra mulheres.” ...*

**Art. 3º.** O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

*... “Art. 34. O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 3 (três) Comissões, ressalvado o caso de vaga na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, caso em que o Presidente da Câmara designará, em substituição, uma vereadora, se houver.”*

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário e esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 4 de janeiro de 2021.

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução que visa a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem como objetivo a instituição de uma comissão permanente nesta Casa Legislativa, denominada “Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres”, destinada à apreciação de questões afetas à promoção e à efetivação dos direitos das mulheres. Mediante uma perspectiva transversal, almeja-se a implementação de políticas públicas, a instauração de uma rede de apoio à mulher vítima de violência, bem como o estímulo à emancipação política e social feminina.

O cenário político clama por maior representatividade das mulheres no contexto atual, máxime diante dos efeitos nefastos decorrentes da sub-representação feminina nos espaços decisórios. Garantir a participação da mulher de maneira mais efetiva nesta Casa, por meio da criação da comissão ora proposta, repararia alguns dos danos relativos à histórica desigualdade experimentada entre homens e mulheres: em 2016, nas eleições municipais, 52% do eleitorado era do sexo feminino, correspondendo a 75.226.056 mulheres, mas somente 11,57% do total de chefes do executivo pertenceu às mulheres, com 640 prefeitas eleitas. As vereadoras eleitas no mesmo ano correspondiam apenas a 13,5% do total, com 7.811 parlamentares municipais em todo o País<sup>1</sup>.

No panorama econômico, a discrepância também remanesce, refletindo injustificável diferença salarial:

2



Por isso, como sufragado por Edilene Lobo<sup>3</sup>, o reconhecimento da existência de conjunto de regras e princípios tutelando os direitos políticos das mulheres é eixo para a deflagração de ações estratégicas afirmativas da paridade no provimento de cargos políticos, possibilitando alguma contribuição ao campo do direito construído ao longo de milênios quase que exclusivamente pelos homens.

Nessa toada, as alterações aos artigos 15, parágrafo único e 34 do Regimento Interno, justificam-se em razão da existência de apenas 3 (três) vereadoras nesta Casa. Logo, se permanecessem inalterados os aludidos dispositivos regimentais, restaria inviável a composição da *Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres* preferencialmente por mulheres (em respeito ao seu local de fala), já que os outros 14 (quatorze) vereadores são homens.

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
Vereadora

1 Conforme resultado divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/eleicoes/eleicoes-anteriores/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>>. Acesso em 27 mar. 2018.

2 CAVALLINI, Marta. *Mulheres ganham menos que os homens em todos os cargos e áreas*. O Globo: Portal G1, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:<<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-e-areas-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em 27 mar. 2018.

3 Processo eleitoral democrático e as ondas de direitos políticos das mulheres (Lôbo, Edilene). Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos| e-ISSN: 2525-9660| Salvador| v. 4| n. 1| p. 95–114|Jan/Jun. 2018

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021**

### **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Dispõe sobre emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução Nº 01/2021, que “*Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.*”, de autoria da Vereadora Edênia Ribeiro Alcantra, para modificar o art. 3º do referido projeto, nos termos do art. 92, inciso III do Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 34 – O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 4 (quatro) Comissões.*”

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2021.

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador PSC/ Itaúna-MG*

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A presente emenda visa modificar o art. 3º do projeto de resolução 04/2021 que altera o artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e, ainda, cria a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Considerando que o texto original do projeto de resolução criava distinção entre vereadores do sexo masculino e feminino, possibilitando apenas vereadoras mulheres integrarem mais de três Comissões;

Considerando que, conforme determina o art. 20, inciso XI do Regimento Interno é vedado dispositivo legal que direcione de qualquer forma a nomeação dos Membros das Comissões Permanentes;

Considerando que o parecer elaborado pela D. Procuradoria desta Casa Legislativa opinou pela criação de emenda supressiva do art. 3º do projeto de resolução;

Entendemos que o presente projeto de resolução avança no sentido de criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Mulheres permitindo um debate mais aprofundado sobre matérias atinentes a proteção da mulher.

Contudo, faz-se necessária a modificação do texto original da proposta, tendo em vista que, caso aprovada, criaria atribuições distintas a vereadores do sexo masculino e feminino, indo em desencontro com as regras e princípios constitucionais vigentes.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2021.

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador PSC/ Itaúna-MG*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **RELATÓRIO À EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021**

**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/02/2021 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Resolução nº 01/2021, que “*Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências*”, e tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal e tem por objetivo a criação de uma Comissão Permanente denominada “Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres”, destinada à apreciação de questões afetas à promoção e à efetivação dos direitos das mulheres, almejando-se a implementação de políticas públicas, a instauração de uma rede de apoio à mulher vítima de violência e ainda, ao estímulo da emancipação política e social da mulher.

Após manifestação desta Comissão e análise da documentação necessária, encontrando-se o Projeto elaborado dentro das técnicas legislativas corretas estabelecidas pelo artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, foi apresentada emenda supressiva nº 01, pelo vereador Fares José Neto, nos termos do artigo 92 do mesmo Regimento Interno, nos seguintes termos:

art. 1º – Fica suprimido o Art. 1º do Projeto de Resolução nº 01/2021, renumerando-se os artigos remanescentes.

Apresentada citada emenda, o edil Kaio Guimarães requereu vistas do Projeto de Resolução, em 26/01/2021, solicitando parecer à Procuradoria desta Casa Legislativa, em 29/01/2021, objetivando sanar dúvidas a respeito da legalidade/constitucionalidade que ainda lhe geravam motivo de insegurança jurídica.

Instada a se manifestar, a Procuradoria opinou pela elaboração de uma emenda supressiva do artigo 3º do Projeto de Resolução, por entender que tal artigo contrariava outros dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo os membros das Comissões Permanentes de livre nomeação pelo Presidente desta Casa – sendo ilegal qualquer direcionamento noutro sentido; razão pela qual, o edil Kaio Guimarães apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2021, para modificar o artigo 3º do referido Projeto, nos termos do artigo 92, inciso III do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 3º – O Artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 34 – O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 4 (quatro) Comissões”.*

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Dante do exposto e após analisar as razões expostas, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

***Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior***  
*Membro – Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 12 de Fevereiro de 2021.

***Joselito Gonçalves Moraes***  
*Membro*

***Silvano Gomes Pinheiro***  
*Membro*

## **Projeto de Resolução nº 01/2021 (Redação Final)**

*Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna para criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

... “**Art. 28. (...)**

**VIII - Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.**

- a) *matéria atinente à efetivação, à promoção e defesa dos direitos das mulheres;*
- b) *programas, políticas e ações em prol dos interesses das mulheres;*
- c) *incentivo à ampliação da representação feminina na política e estímulo à participação social e política da mulher;*
- d) *promoção da igualdade entre homens e mulheres e combate à discriminação e assédio de qualquer natureza;*
- e) *matéria referente à política de proteção à saúde da mulher;*
- f) *rede de apoio e política de combate à violência contra mulheres.”...*

**Art. 2º.** O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

... “**Art. 34. O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 4 (quatro) Comissões.”**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vice-Presidente*

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Secretária*